

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000476/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039828/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001328/2011-30
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELMA MOREIRA DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARCAS, CNPJ n. 01.371.178/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO SALLES PICCHI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 05 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comercio**, com abrangência territorial em **Barra do Garças/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PERÍODO: 2011 / 2013

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIÃO**, CNPJ nº 00.964.882/0001-05 neste ato representado pelo seu Presidente Sra. **JOELMA MOREIRA DA SILVA FRANCO**, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**,

CNPJ nº 03.484.896/0001-10 neste ato representado pelo seu Presidente da Comissão de Negociação Salarial, Sr. **HERMES MARTINS DA CUNHA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARÇAS**, CNPJ nº 01.371.178/0001-01 neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO SALLES PICCHI**, , respectivamente, vem justo firmar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regida pelas seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA 1ª **ABRANGÊNCIA E DATA-BASE** - Em conformidade com o art. 7º, inc. XXVI da Constituição Federal aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho a todas as empresas que praticam atividades comerciais, situadas nos municípios de: Água Boa, Alto Araguaia, Alto da Boa Vista, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranatinga, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica, todos no Estado de Mato Grosso. Estipula-se a data base no mês de **MAIO**.

CLÁUSULA 2ª **CORREÇÃO SALARIAL** - Os empregados no comércio e serviços abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão seus salários reajustados em **01/05/2011**, mediante aplicação do percentual de **7,30%** (sete vírgula trinta por cento) a incidir sobre o salário fixo ou parte fixa do salário pago em maio/2010.

PARÁGRAFO 1º - Serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados admitidos após 01/05/2010, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias, do mês da admissão até a data-base.

CLÁUSULA 3ª **PISO NORMATIVO** - Ficam estipulados os seguintes Pisos Normativos da categoria, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho:

a) **R\$ 595,00** (quinhentos e noventa e cinco reais) para os municípios de:

- BARRA DO GARÇAS
- PONTAL DO ARAGUAIA

b) **R\$ 580,00** (quinhentos e oitenta reais) para os municípios de:

- ÁGUA BOA
- CANARANA
- NOVA XAVANTINA

c) **R\$ 565,00** (quinhentos e sessenta e cinco reais) para os municípios de:

Alto Araguaia, Alto da Boa Vista, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Araguainha, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim,

Paranatinga, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica.

CLÁUSULA 4ª ANUÊNIO - Fica convencionado o pagamento mensal ao empregado, abrangido por esta Convenção de **1.00%** (um por cento) no período de 01.05.1991 a 30.04.1999 e de **0.50%** (zero ponto cinquenta por cento) a partir de 01.05.1999 a título de anuênio, calculado sobre o salário fixo ou parte fixa do salário, para cada ano de efetivo serviço na empresa.

CLÁUSULA 5ª GARANTIA DO COMISSIONISTA - Fica garantida ao comissionista puro uma remuneração mínima correspondente a 01 (um) Piso Normativo da categoria, no caso da sua remuneração no mês não ter atingido o valor do piso, neste caso a empresa, deverá fazer a complementação até que atinja o valor do piso.

CLÁUSULA 6ª QUEBRA-DE-CAIXA - Os empregados que exercem a função de Caixa e Cobradores, terão direito ao Abono de Quebra-de-Caixa no valor correspondente a **10%** (dez por cento) do Piso Normativo.

CLÁUSULA 7ª FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA. - Serão calculados tomando por base a média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses, anteriores a data do desligamento.

CLÁUSULA 8ª REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA - Fica estabelecido o pagamento dos Descansos Semanais Remunerados dos comissionistas, calculado sobre o valor de sua comissão.

CLÁUSULA 9ª PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - As empresas deverão pagar o salário de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 10ª ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Serão pagos a título de antecipação, **50%** (cinquenta por cento) do 13º salário do período adquirido, aos empregados que requeiram até 15 (quinze dias) antes do início das férias.

CLÁUSULA 11ª HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão pagas com adicional de **50%** (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas em dias úteis e **100%** (cem por cento) para as horas trabalhadas em Domingos e Feriados.

CLÁUSULA 12ª MÉDIA DAS HORAS EXTRAS NA RESCISÃO - Para efeito de cálculo das rescisões de contrato de trabalho, será incorporada na “ MAIOR REMUNERAÇÃO” a média das horas extras verificadas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 13ª REUNIÕES NA EMPRESA - As reuniões, balanço e inventários quando convocadas pela empresa, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, salvo de for treinamento de capacitação profissional, nos casos de balanço ou inventário, deverá a empresa comunicar ao trabalhador com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 14ª COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO É permitido às empresas, durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmar acordo de compensação (BANCO DE HORAS) ou de prorrogação do horário de trabalho de todos os seus empregados, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, em consonância com o que dispõe a legislação, desde que referidos acordos tenham a concordância dos empregados e sejam feitos com a participação do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida a utilização de jornada parcial, na forma legal, sendo que as empresas que pretendam implementá-la deverá comunicar ao Sindicato Profissional, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

CLÁUSULA 15ª – ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO – As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, no atendimento ao público, e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA 16ª CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Não sendo a conferência na presença deste, o mesmo ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

CLÁUSULA 17ª CHEQUES SEM FUNDOS - As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos no exercício de sua função, desde que cumpridas às normas da empresa que lhe forem dadas por escrito, com ciência do empregado.

CLÁUSULA 18ª DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado que no curso do aviso prévio, vier obter novo emprego, provando esta condição através de declaração por escrita do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento e as partes ficam desobrigadas do pagamento dos dias não cumpridos do aviso-prévio.

CLÁUSULA 19ª CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas, quando solicitadas fornecerão aos seus empregados, por ocasião da demissão, a carta de referência aos demitidos sem justa causa ou por pedido de demissão.

CLÁUSULA 20ª HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES - As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas perante o Sindicato Profissional onde o sindicato manter sedes ou sub-sedes, em não havendo, na Delegacia Sindical e na ausência destes, conforme determina a CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da homologação o empregador deverá apresentar essencialmente os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 4 (quatro) vias;

- Livro ou Ficha de Registro de Empregados;

- Comprovante do Aviso Prévio ou do Pedido de Demissão;
- Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada.
- GRFC – Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Dinheiro ou cheque administrativo;
- Comunicação de Dispensa – CD e Requerimento de Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas às formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria no. 3.214/78 e alterações;
- Ato constitutivo do Empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;
- Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual.
- Prova bancária de quitação, quando for o caso;

CLÁUSULA 21ª LANCHE GRATUITO - Se estiver trabalhando em regime de horas extras, por período superior a 1.30 (uma hora e trinta minutos) horas diárias, os funcionários envolvidos terão lanche gratuito.

CLÁUSULA 22ª USO DE UNIFORME - As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los gratuitamente, e os usuários são obrigados a devolvê-los para a empresa, quando não pertencerem mais ao quadro de funcionários.

CLÁUSULA 23ª AVISO PRÉVIO - Para os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de efetivo trabalho na empresa, o aviso prévio por iniciativa do empregador será de **60** (sessenta) dias.

CLÁUSULA 24ª GARANTIA A GESTANTES - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, período em que não poderá haver aviso-prévio, por parte da empresa.

CLÁUSULA 25ª ABONO DE FALTA - Será abonada a falta do empregado (manhã, tarde ou ambos), no caso de necessidade de consulta de filho menor de 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante apresentação de declaração médica.

CLÁUSULA 26ª ESTUDANTE/ABONO - A empresa abonará faltas do trabalhador estudante e vestibulando, quando da realização de provas em cursos oficiais, bem como nos exames vestibulares, desde que comunicada por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 27ª ACIDENTE DE TRABALHO - O empregado que estiver afastado e recebendo prestação por acidente de trabalho da Previdência Social, não terá este tempo deduzido para fins de aquisição de Férias, observado o Artigo 133 Inciso 4º da C.L.T.

CLÁUSULA 28ª ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - Terá garantia no emprego o empregado sob auxílio doença por acidente de trabalho, de 12 (doze) meses, após alta previdenciária, neste período não haverá aviso prévio por iniciativa do empregador.

CLÁUSULA 29ª ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO - Para justificar ausência do empregado no serviço, por motivo de doença, será aceitos os atestados Médico/Odontológico devidamente credenciados pelo Sindicato Profissional, Previdência Social (INSS), pelos Médicos credenciados pela própria empresa ou credenciados pelo Sindicato Patronal, ficando obrigado a entrega deste documento pelo trabalhador assim:

Afastamento de até 15 (quinze) dias, no 1º dia do retorno ao trabalho.

Afastamento acima de 15 (quinze) dias, a partir de imediato se possível ou no prazo máximo a partir do 15º dia de afastamento.

CLÁUSULA 30ª – SINDICALIZAÇÃO – A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato da sua respectiva categoria, sendo que a empresa não poderá impedi-lo ou criar dificuldade na sua sindicalização.

CLÁUSULA 31ª MENSALIDADE SOCIAL - Nos termos do Art. 545 da C.L.T. e desde que expressamente autorizadas pelos empregados, às empresas se comprometem a descontar a mensalidade social dos empregados associados, no importe equivalente a **2%** (dois por cento) do salário mensal bruto.

PARÁGRAFO 1º - O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito na C/C 003-146-7, agência 1308-4 da Caixa Econômica Federal, ou na tesouraria do Sindicato, através de guias fornecidas pelo Sindicato profissional.

PARÁGRAFO 2º - As empresas, na própria guia, nominará os empregados que sofreram os referidos descontos, além de informar o valor do salário e do desconto efetuado.

CLÁUSULA 32ª TAXA CONFEDERATIVA - As empresas descontarão da remuneração de todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região a Taxa Confederativa, no percentual de 1.5% (um ponto cinco por cento) mensalmente, como determinou a Assembléia Geral da categoria, subordinando-se o referido desconto à não oposição do trabalhador, manifestada pessoalmente perante o sindicato da categoria profissional, até 5 (cinco) dias após o recebimento de cada salário. Manifestada a oposição depois de feito o desconto, o empregado deverá apresentar o contracheque e a carteira de trabalho devidamente atualizada para efeito de devolução dos valores descontados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, através de guias fornecidas pelo Sindicato Profissional. O depósito efetuado fora do prazo sujeitará a empresa ao pagamento da multa prevista no art. 600 da C.L.T.

CLÁUSULA 33ª DESCONTO DE VALES- As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados pelos empregados a título de vale-supermercado, tratamento médico, odontológico ou outros convênios.

PARÁGRAFO 1º - O referido desconto não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, salvo se houver acordo entre o Sindicato Profissional e a Empresa.

PARÁGRAFO 2º - As empresas se comprometem a comunicar ao sindicato profissional a demissão de funcionários sindicalizados, **ANTES** da formalização da **RESCISÃO CONTRATUAL**, possibilitando o envio de possíveis despesas por eles efetuadas, sob pena de se responsabilizarem pelo pagamento dos valores pendentes em caso de reincidência, ocasião em que a empresa solicitará a devolução da carteira sindical, cujas rescisões não forem homologadas no sindicato.

PARÁGRAFO 3º - O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, na conta 003-146-7, ag. 1308-4 da Caixa Econômica Federal ou na tesouraria do Sindicato, sob pena de pagar multa, juros e correção previstos no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA 34ª DIA DO COMERCIÁRIO - Fica estipulado que o "**Dia do Comerciário**" será comemorado na Segunda-feira de carnaval, atribuindo-se há tal dia efeito de feriado integral para todos os comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 35ª DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas concederão licença aos dirigentes sindicais não licenciados, sem prejuízo de sua remuneração, desde que os mesmos solicitem por escrito e sempre que forem representar a categoria.

CLÁUSULA 36ª OBRIGAÇÃO DO TRABALHADOR - É dever de todo o trabalhador abrangido por esta Convenção, preencher a produtividade mínima estabelecida pela empresa. Deve ainda não faltar ao serviço sem justa causa, não ser negligente e ou omissivo com suas obrigações, defender os interesses e o patrimônio da empresa, cumprindo fielmente com as normas internas, zelando pelo bem estar da mesma e a continuidade de seu trabalho e de seus companheiros.

CLÁUSULA 37ª CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL - As Empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO que a esta subscrevem, deverão recolher as Contribuições Confederativa e Assistencial Patronal, em guias próprias enviadas antecipadamente, conforme abaixo:

<u>Nº de Empregados</u>	<u>Base de Cálculo</u>
De 00 a 05	R\$ 139,90

De 06 a 15	R\$ 239,36
De 16 a 30	R\$ 340,34
De 31 a 70	R\$ 654,34
De 71 a 100	R\$ 1.167,64
Acima de 100	R\$ 1.631,14
Pessoa Física	R\$ 126,06

PARÁGRAFO 1º - As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos Empregados.

PARÁGRAFO 2º - O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado até 31 de Janeiro de cada ano, e a Contribuição Assistencial deverá ser efetuada até 31 de Maio de cada ano, em conta sem limite do Banco do Brasil S/A, em qualquer das agências do Estado, depositado em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO-MT.

PARÁGRAFO 3º - Estes valores se modificados, serão informados aos contribuintes via Boleto Bancário.

PARÁGRAFO 4º - Os recolhimentos fora do prazo legal serão acrescidos de **MULTA** de 2% (dois por cento) e **JUROS** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO 5º - As empresas abertas no decorrer do exercício deverão recolher as Contribuições Confederativas e Assistenciais Patronal, conforme especificação na tabela abaixo e proporcional ao mês de abertura.

CONFEDERATIVA

Fev = 11/12 Mai = 08/12 Ago = 05/12 Nov = 02/12
 Mar = 10/12 Jun = 07/12 Set = 04/12 Dez = 01/12
 Abr = 09/12 Jul = 06/12 Out = 03/12

ASSISTENCIAL

Jun = 11/12 Set = 08/12 Dez = 05/12 Mar = 02/12
 Jul = 10/12 Out = 07/12 Jan = 04/12 Abr = 01/12
 Ago = 09/12 Nov = 06/12 Fev = 03/12

OBS. Após encontrar o numero de REAL, especificado na TABELA de Contribuição, divida-o por 12 (doze) e depois multiplique pelo numero que esta acima na fração, o resultado é que deverá ser recolhido.

CLÁUSULA 38ª MULTA PREVISTA NA LEI 7.238/84 - É devida a multa prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84, a todo empregado dispensado sem justa causa cujo aviso prévio, indenizado ou trabalhado, encerrar no mês de abril.

CLÁUSULA 39ª DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO - Cabe aos Sindicatos, Profissional e Patronal e a Federação a tarefa de divulgar as empresas a presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 40ª PENALIDADES - Pelo não cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa de 20% (vinte por cento) do Piso Normativo por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das demais cominações fixadas em Lei.

CLÁUSULA 41ª VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de **01 de Maio de 2011 a 30 de Abril de 2013**, sendo que em maio/2012 as partes renegociarão as cláusulas de natureza econômica.

E por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Barra do Garças-MT, 01 de maio de 2011

JOELMA MOREIRA DA SILVA FRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO GARÇAS E
REGIÃO

CLÁUDIO SALLES PICCHI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARÇAS

HERMES MARTINS DA CUNHA
PRESIDENTE
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL DA FECOMÉRCIO-MT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011 / 2013

JOELMA MOREIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E
REGIAO

HERMES MARTINS DA CUNHA

Vice-Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLAUDIO SALLES PICCHI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARCAS

ANEXOS

ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PERÍODO: 2011 / 2013

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIÃO**, CNPJ nº 00.964.882/0001-05 neste ato representado pelo seu Presidente Sra. **JOELMA MOREIRA DA SILVA FRANCO**, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ nº 03.484.896/0001-10 neste ato representado pelo seu Presidente da Comissão de Negociação Salarial, Sr. **HERMES MARTINS DA CUNHA**, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARCAS**, CNPJ nº 01.371.178/0001-01 neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO SALLES PICCHI**, , respectivamente, vem justo firmar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regida pelas seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA 1ª **ABRANGÊNCIA E DATA-BASE** - Em conformidade com o art. 7º, inc. XXVI da Constituição Federal aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho a todas as empresas que praticam atividades comerciais, situadas nos municípios de: Água Boa, Alto Araguaia, Alto da Boa Vista, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranatinga, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica, todos no Estado de Mato Grosso. Estipula-se a data base no mês de **MAIO**.

CLÁUSULA 2ª **CORREÇÃO SALARIAL** - Os empregados no comércio e serviços abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão seus salários reajustados em **01/05/2011**, mediante aplicação do percentual de **7,30%** (sete vírgula trinta por cento) a incidir sobre o salário fixo ou parte fixa do salário pago em maio/2010.

PARÁGRAFO 1º - Serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados admitidos após 01/05/2010, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias, do mês da admissão até a data-base.

CLÁUSULA 3ª **PISO NORMATIVO** - Ficam estipulados os seguintes Pisos Normativos da categoria, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho:

a) **R\$ 595,00** (quinhentos e noventa e cinco reais) para os municípios de:

- BARRA DO GARÇAS
- PONTAL DO ARAGUAIA

b) **R\$ 580,00** (quinhentos e oitenta reais) para os municípios de:

- ÁGUA BOA
- CANARANA
- NOVA XAVANTINA

c) **R\$ 565,00** (quinhentos e sessenta e cinco reais) para os municípios de:

Alto Araguaia, Alto da Boa Vista, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Araguainha, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranatinga, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica.

CLÁUSULA 4ª **ANUÊNIO** - Fica convencionado o pagamento mensal ao empregado, abrangido por esta Convenção de **1.00%** (um por cento) no período de 01.05.1991 a 30.04.1999 e de **0.50%** (zero ponto cinquenta por cento) a partir de 01.05.1999 a título de

anuênio, calculado sobre o salário fixo ou parte fixa do salário, para cada ano de efetivo serviço na empresa.

CLÁUSULA 5ª GARANTIA DO COMISSIONISTA - Fica garantida ao comissionista puro uma remuneração mínima correspondente a 01 (um) Piso Normativo da categoria, no caso da sua remuneração no mês não ter atingido o valor do piso, neste caso a empresa, deverá fazer a complementação até que atinja o valor do piso.

CLÁUSULA 6ª QUEBRA-DE-CAIXA - Os empregados que exercem a função de Caixa e Cobradores, terão direito ao Abono de Quebra-de-Caixa no valor correspondente a **10%** (dez por cento) do Piso Normativo.

CLÁUSULA 7ª FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA. - Será calculados tomando por base a média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses, anteriores a data do desligamento.

CLÁUSULA 8ª REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA - Fica estabelecido o pagamento dos Descansos Semanais Remunerados dos comissionistas, calculado sobre o valor de sua comissão.

CLÁUSULA 9ª PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - As empresas deverão pagar o salário de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 10ª ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Serão pagos a título de antecipação, **50%** (cinquenta por cento) do 13º salário do período adquirido, aos empregados que requeiram até 15 (quinze dias) antes do início das férias.

CLÁUSULA 11ª HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão pagas com adicional de **50%** (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas em dias úteis e **100%** (cem por cento) para as horas trabalhadas em Domingos e Feriados.

CLÁUSULA 12ª MÉDIA DAS HORAS EXTRAS NA RESCISÃO - Para efeito de cálculo das rescisões de contrato de trabalho, será incorporada na “MAIOR REMUNERAÇÃO” a média das horas extras verificadas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 13ª REUNIÕES NA EMPRESA - As reuniões, balanço e inventários quando convocadas pela empresa, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, salvo de for treinamento de capacitação profissional, nos casos de balanço ou inventário, deverá a empresa comunicar ao trabalhador com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 14ª COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO É permitido às empresas, durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmar acordo de compensação (BANCO DE HORAS) ou de prorrogação do horário de trabalho de todos os seus empregados, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, em consonância com o que dispõe a legislação, desde que referidos acordos tenham a concordância dos empregados e sejam feitos com a participação do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida a utilização de jornada parcial, na forma legal, sendo que as empresas que pretendam implementá-la deverá comunicar ao Sindicato Profissional, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

CLÁUSULA 15ª – ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO – As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, no atendimento ao público, e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA 16ª CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Não sendo a conferência na presença deste, o mesmo ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

CLÁUSULA 17ª CHEQUES SEM FUNDOS - As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos no exercício de sua função, desde que cumpridas às normas da empresa que lhe forem dadas por escrito, com ciência do empregado.

CLÁUSULA 18ª DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado que no curso do aviso prévio, vier obter novo emprego, provando esta condição através de declaração por escrita do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento e as partes ficam desobrigadas do pagamento dos dias não cumpridos do aviso-prévio.

CLÁUSULA 19ª CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas, quando solicitadas fornecerão aos seus empregados, por ocasião da demissão, a carta de referência aos demitidos sem justa causa ou por pedido de demissão.

CLÁUSULA 20ª HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES - As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas perante o Sindicato Profissional onde o sindicato manter sedes ou sub-sedes, em não havendo, na Delegacia Sindical e na ausência destes, conforme determina a CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da homologação o empregador deverá apresentar essencialmente os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 4 (quatro) vias;
- Livro ou Ficha de Registro de Empregados;
- Comprovante do Aviso Prévio ou do Pedido de Demissão;
- Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada.

- GRFC – Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;

- Dinheiro ou cheque administrativo;

- Comunicação de Dispensa – CD e Requerimento de Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

- Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas às formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria no. 3.214/78 e alterações;

- Ato constitutivo do Empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;

- Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual.

- Prova bancária de quitação, quando for o caso;

CLÁUSULA 21ª LANCHE GRATUITO - Se estiver trabalhando em regime de horas extras, por período superior a 1.30 (uma hora e trinta minutos) horas diárias, os funcionários envolvidos terão lanche gratuito.

CLÁUSULA 22ª USO DE UNIFORME - As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los gratuitamente, e os usuários são obrigados a devolvê-los para a empresa, quando não pertencerem mais ao quadro de funcionários.

CLÁUSULA 23ª AVISO PRÉVIO - Para os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de efetivo trabalho na empresa, o aviso prévio por iniciativa do empregador será de **60** (sessenta) dias.

CLÁUSULA 24ª GARANTIA A GESTANTES - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, período em que não poderá haver aviso-prévio, por parte da empresa.

CLÁUSULA 25ª ABONO DE FALTA - Será abonada a falta do empregado (manhã, tarde ou ambos), no caso de necessidade de consulta de filho menor de 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante apresentação de declaração médica.

CLÁUSULA 26ª ESTUDANTE/ABONO - A empresa abonará faltas do trabalhador estudante e vestibulando, quando da realização de provas em cursos oficiais, bem como nos exames vestibulares, desde que comunicada por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 27ª ACIDENTE DE TRABALHO - O empregado que estiver afastado e recebendo prestação por acidente de trabalho da Previdência Social, não terá este tempo deduzido para fins de aquisição de Férias, observado o Artigo 133 Inciso 4º da C.L.T.

CLÁUSULA 28ª ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - Terá garantia no emprego o empregado sob auxílio doença por acidente de trabalho, de 12 (doze) meses, após alta previdenciária, neste período não haverá aviso prévio por iniciativa do empregador.

CLÁUSULA 29ª ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO - Para justificar ausência do empregado no serviço, por motivo de doença, será aceitos os atestados Médico/Odontológico devidamente credenciados pelo Sindicato Profissional, Previdência Social (INSS), pelos Médicos credenciados pela própria empresa ou credenciados pelo Sindicato Patronal, ficando obrigado a entrega deste documento pelo trabalhador assim:

Afastamento de até 15 (quinze) dias, no 1º dia do retorno ao trabalho.

Afastamento acima de 15 (quinze) dias, a partir de imediato se possível ou no prazo máximo a partir do 15º dia de afastamento.

CLÁUSULA 30ª – SINDICALIZAÇÃO – A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato da sua respectiva categoria, sendo que a empresa não poderá impedi-lo ou criar dificuldade na sua sindicalização.

CLÁUSULA 31ª MENSALIDADE SOCIAL - Nos termos do Art. 545 da C.L.T. e desde que expressamente autorizadas pelos empregados, às empresas se comprometem a descontar a mensalidade social dos empregados associados, no importe equivalente a 2% (dois por cento) do salário mensal bruto.

PARÁGRAFO 1º - O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito na C/C 003-146-7, agência 1308-4 da Caixa Econômica Federal, ou na tesouraria do Sindicato, através de guias fornecidas pelo Sindicato profissional.

PARÁGRAFO 2º - As empresas, na própria guia, nominará os empregados que sofreram os referidos descontos, além de informar o valor do salário e do desconto efetuado.

CLÁUSULA 32ª TAXA CONFEDERATIVA - As empresas descontarão da remuneração de todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região a Taxa Confederativa, no percentual de 1.5% (um ponto cinco por cento) mensalmente, como determinou a Assembléia Geral da categoria, subordinando-se o referido desconto à não oposição do trabalhador, manifestada pessoalmente perante o sindicato da categoria profissional, até 5 (cinco) dias após o recebimento de cada salário. Manifestada a oposição depois de feito o desconto, o empregado deverá apresentar o contracheque e a carteira de trabalho devidamente atualizada para efeito de devolução dos valores descontados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, através de guias fornecidas pelo Sindicato Profissional. O depósito efetuado fora do prazo sujeitará a empresa ao pagamento da multa prevista no art. 600 da C.L.T.

CLÁUSULA 33ª DESCONTO DE VALES- As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados pelos empregados a título de vale-supermercado, tratamento médico, odontológico ou outros convênios.

PARÁGRAFO 1º - O referido desconto não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, salvo se houver acordo entre o Sindicato Profissional e a Empresa.

PARÁGRAFO 2º - As empresas se comprometem a comunicar ao sindicato profissional a demissão de funcionários sindicalizados, **ANTES** da formalização da **RESCISÃO CONTRATUAL**, possibilitando o envio de possíveis despesas por eles efetuadas, sob pena de se responsabilizarem pelo pagamento dos valores pendentes em caso de reincidência, ocasião em que a empresa solicitará a devolução da carteira sindical, cujas rescisões não forem homologadas no sindicato.

PARÁGRAFO 3º - O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, na conta 003-146-7, ag. 1308-4 da Caixa Econômica Federal ou na tesouraria do Sindicato, sob pena de pagar multa, juros e correção previstos no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA 34ª DIA DO COMERCIÁRIO - Fica estipulado que o "**Dia do Comerciário**" será comemorado na Segunda-feira de carnaval, atribuindo-se há tal dia efeito de feriado integral para todos os comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 35ª DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas concederão licença aos dirigentes sindicais não licenciados, sem prejuízo de sua remuneração, desde que os mesmos solicitem por escrito e sempre que forem representar a categoria.

CLÁUSULA 36ª OBRIGAÇÃO DO TRABALHADOR - É dever de todo o trabalhador abrangido por esta Convenção, preencher a produtividade mínima estabelecida pela empresa. Deve ainda não faltar ao serviço sem justa causa, não ser negligente e ou omissivo com suas obrigações, defender os interesses e o patrimônio da empresa, cumprindo fielmente com as normas internas, zelando pelo bem estar da mesma e a continuidade de seu trabalho e de seus companheiros.

CLÁUSULA 37ª CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL - As Empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO que a esta subscrevem, deverão recolher as Contribuições Confederativa e Assistencial Patronal, em guias próprias enviadas antecipadamente, conforme abaixo:

<u>Nº de Empregados</u>	<u>Base de Cálculo</u>
De 00 a 05	R\$ 139,90
De 06 a 15	R\$ 239,36
De 16 a 30	R\$ 340,34
De 31 a 70	R\$ 654,34
De 71 a 100	R\$ 1.167,64

Acima de 100	R\$ 1.631,14
Pessoa Física	R\$ 126,06

PARÁGRAFO 1º - As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos Empregados.

PARÁGRAFO 2º - O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado até 31 de Janeiro de cada ano, e a Contribuição Assistencial deverá ser efetuada até 31 de Maio de cada ano, em conta sem limite do Banco do Brasil S/A, em qualquer das agências do Estado, depositado em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO-MT.

PARÁGRAFO 3º - Estes valores se modificados, serão informados aos contribuintes via Boleto Bancário.

PARÁGRAFO 4º - Os recolhimentos fora do prazo legal serão acrescidos de **MULTA** de 2% (dois por cento) e **JUROS** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO 5º - As empresas abertas no decorrer do exercício deverão recolher as Contribuições Confederativas e Assistenciais Patronal, conforme especificação na tabela abaixo e proporcional ao mês de abertura.

CONFEDERATIVA

Fev = 11/12 Mai = 08/12 Ago = 05/12 Nov = 02/12
Mar = 10/12 Jun = 07/12 Set = 04/12 Dez = 01/12
Abr = 09/12 Jul = 06/12 Out = 03/12

ASSISTENCIAL

Jun = 11/12 Set = 08/12 Dez = 05/12 Mar = 02/12
Jul = 10/12 Out = 07/12 Jan = 04/12 Abr = 01/12
Ago = 09/12 Nov = 06/12 Fev = 03/12

OBS. Após encontrar o numero de REAL, especificado na TABELA de Contribuição, divida-o por 12 (doze) e depois multiplique pelo numero que esta acima na fração, o resultado é que deverá ser recolhido.

CLÁUSULA 38ª MULTA PREVISTA NA LEI 7.238/84 - É devida a multa prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84, a todo empregado dispensado sem justa causa cujo aviso prévio, indenizado ou trabalhado, encerrar no mês de abril.

CLÁUSULA 39ª DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO - Cabe aos Sindicatos, Profissional

e Patronal e a Federação a tarefa de divulgar as empresas a presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 40ª PENALIDADES - Pelo não cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa de 20% (vinte por cento) do Piso Normativo por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das demais cominações fixadas em Lei.

CLÁUSULA 41ª VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de **01 de Maio de 2011 a 30 de Abril de 2013**, sendo que em maio/2012 as partes renegociarão as cláusulas de natureza econômica.

E por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Barra do Garças-MT, 01 de maio de 2011

JOELMA MOREIRA DA SILVA FRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO GARÇAS E
REGIÃO

CLÁUDIO SALLES PICCHI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARÇAS

HERMES MARTINS DA CUNHA
PRESIDENTE
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL DA FECOMÉRCIO-MT.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .